



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

DECRETO Nº 03/2013, Anísio de Abreu/PI, 04 de Janeiro de 2013.

DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA AOS SECRETÁRIOS DO
MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município de Anísio de Abreu:

Considerando o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda".

Considerando o disposto no artigo 58 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando o disposto o artigo 84, VI, "a" c/c artigo 87, IV da Constituição Federal;

Considerando o princípio da Simetria Constitucional;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas, além do Prefeito Municipal, os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda.

Art. 2º Aos ordenadores de despesas competem:

I – Autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária ou de unidade orçamentária em que vinculam as despesas de sua pasta;

II – Homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU.
CNPJ Nº. 06.553.630/0001-70
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

III – Assinar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor, para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

IV – Autorizar empenhos e pagamentos;

V – Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal 4320/64, especialmente as contidas no art. 63, no que se refere à fase de liquidação da despesa e das Leis 8666/93 e 10520/2002 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos;

VI – Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei 4320/64 em casos excepcionais, quando não for possível a realização de despesa pelo processo normal, nos termos da legislação vigente;

VII – Delegar competência, através de portaria devidamente publicada, para exercer as atribuições mencionadas neste artigo, quando entender necessário.

Parágrafo único. A competência de que trata este artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares dos órgãos respectivos em razão de férias, licença de saúde e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

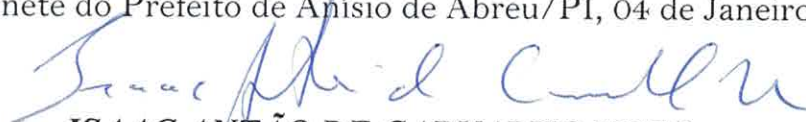
Art. 3º. Os ordenadores de despesas, indicados no art. 1º deste Decreto Municipal, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas ordenadas e pelos pagamentos autorizados, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado, nos limites definidos neste decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu/PI, 04 de Janeiro de 2013.


ISAAC ANTÃO DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal